



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (PPGGP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)

VITÓRIA-ES
Março de 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I	INTRODUÇÃO	1
TÍTULO II	DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA	1
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1
SEÇÃO I	DO COLEGIADO DO PROGRAMA	2
Capítulo I	Da constituição do Colegiado do PPGGP	2
Capítulo II	Das atribuições do Colegiado do PPGGP	2
SEÇÃO II	DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	4
Capítulo I	Das atribuições do Coordenador do Programa	5
Capítulo II	Das atribuições do Coordenador Adjunto do PPGGP	5
Capítulo III	Das Comissões do Programa	6
SEÇÃO III	DA SECRETARIA DO PROGRAMA	7
TÍTULO IV	DOS DOCENTES E DISCENTES	8
SEÇÃO I	DO CORPO DOCENTE	8
Capítulo I	Da Constituição do corpo docente	8
Capítulo II	Do docente orientador	9
Capítulo III	Das responsabilidades do orientador	9
SEÇÃO II	DO CORPO DISCENTE	10
Capítulo I	Da constituição do corpo discente	10
Capítulo II	Dos deveres do corpo discente	10
TÍTULO V	DA MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA	11
Capítulo I	Dos créditos e das disciplinas	11
Capítulo II	Da duração do curso, prorrogação de prazos, trancamento, aproveitamento de estudos, amparo legal e desligamento do curso	12
TÍTULO VI	DAS NORMAS ACADÊMICAS - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÕES DO PPGGP	14
Capítulo I	Da aprovação e reprovação em disciplinas cursadas em sala de aula	14
Capítulo II	Do Exame de qualificação	14
Capítulo III	Da Defesa da Dissertação, do Produto Técnico/Tecnológico e do artigo	15
Capítulo IV	Do Julgamento da defesa da dissertação	16
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Gestão Pública (PPGGP), desta instituição.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 2º O Programa de Pós-Graduação de Pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado Profissional, na área de concentração da Administração Pública.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo conferirá o grau de Mestre em Administração Pública, dentro da área de concentração denominada Administração Pública.

Artigo 3º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública tem por finalidade:

- I. Capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.
- II. Desenvolver pesquisas com vista à formação de pesquisadores e o incremento da produção científica e técnica/tecnológica em Gestão Pública e áreas afins.

Artigo 4º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente curso (s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como, eventualmente, curso (s) de Pós-Graduação *lato sensu*.

Artigo 5º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública são:

- I. Em relação aos discentes: oferecer oportunidades para que aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua habilidade para realizar pesquisa na área de Gestão Pública;
- II. Em relação aos docentes: dar-lhes condições de consolidar e ampliar suas pesquisas;
- III. Em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanente, alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo é composta pelo Colegiado, pela Coordenação, pela Secretaria e pelas Comissões de Processos Seletivos, de Avaliação do Curso e outras que se fizerem necessárias.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Capítulo I – Da constituição do Colegiado do PPGGP

Artigo 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, com funções normativas e deliberativas, será integrado:

- I. Pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II. Pelo Coordenador Adjunto do Programa, seu Vice-Presidente;
- III. Pelos membros permanentes do corpo docente do Programa; e
- IV. Por um representante do corpo discente, do curso *stricto sensu* de Mestrado em Gestão Pública, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares e não permitida a recondução.
- V. O representante discente só poderá exercer sua função após ter sua designação efetivada e enquanto for aluno regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.
- VI. O representante discente será auxiliado por um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Artigo 8º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa com exercício mais antigo no magistério da Ufes..

Capítulo II – Das atribuições do Colegiado do PPGGP

Artigo 9º Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino, pesquisa e extensão do programa.

Parágrafo único: São atribuições do Colegiado Acadêmico do PPGGP:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa
- II. Aprovar o Regimento Interno do Programa;
- III. Exercer a supervisão didática do Programa;
- IV. Propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados pelos docentes e discentes do Programa;
- V. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo;
- VI. Deliberar e aprovar, ao término do ano letivo, o Calendário Acadêmico do ano letivo seguinte;
- VII. Avaliar a matriz curricular do PPGGP e propor alterações, tanto de exclusão quanto de criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, incluindo ou não seus pré-requisitos;
- VIII. Avaliar, deliberar e aprovar medidas que atendam ao Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes e/ou as necessidades do programa, quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

- IX.** Aprovar o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes ao Programa, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró-reitoria de Pós-Graduação da Ufes, de acordo com as diretrizes da área de Administração da Capes para o corpo docente de mestrados profissionais, bem como a Resolução própria para esta finalidade.
- X.** Apreciar, no início de cada período de avaliação da CAPES, o Relatório de Desempenho referente ao período anterior e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o período seguinte;
- XI.** Aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Dissertação;
- XII.** Deliberar sobre a indicação dos integrantes de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação aprovando a proposta ou sugerindo modificações;
- XIII.** Aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo e outras comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso;
- XIV.** Homologar agendamento e o resultado de Exame de Qualificação e da defesa do trabalho de conclusão efetivado por aluno do Programa;
- XV.** Analisar e deliberar sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;
- XVI.** Propor modificações e aprovar o Regimento Interno do Programa;
- XVII.** Deliberar sobre o número de vagas para o exame de seleção, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo;
- XVIII.** Homologar o resultado dos processos seletivos do Programa;
- XIX.** Apreciar parecer de professor do programa, designado pela coordenação, sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;
- XX.** Decidir, a partir de parecer de professor do programa, designado pela coordenação, sobre a aprovação ou não de pedidos de revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente;
- XXI.** Analisar as contribuições de acordos de cooperação e deliberar sobre sua continuidade ou não;
- XXII.** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;
- XXIII.** Avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.
- XXIV.** Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

Artigo 10 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGGP-UFES será efetuada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da Ufes.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 11 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal pelos membros do corpo docente permanente do programa em efetivo exercício.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto de que trata este artigo devem possuir o título de doutor, serem membros do corpo docente permanente do Programa e terem regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto referidos neste artigo é de dois anos, com direito a uma única recondução consecutiva. Situações atípicas serão avaliadas e decididas pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Coordenador Adjunto, simultaneamente, será chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Ufes.

§ 6º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública faltando um período de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá imediatamente o exercício da coordenação, promovendo em até 30 (trinta) dias a escolha do novo Vice Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública faltando um período de tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Coordenador Adjunto.

§ 8º Vagando a função de Coordenador Adjunto, faltando um período de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do Programa promoverá, em até 30 (trinta) dias, a escolha do novo Coordenador Adjunto para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Coordenador Adjunto, faltando um período de tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Coordenador Adjunto.

§ 10 Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na Ufes promovendo em até 30 (trinta) dias a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Capítulo I – Das atribuições do Coordenador do Programa

Artigo 12 Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Responder pela Coordenação do Programa e representar o Colegiado do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
- V. Submeter ao Colegiado do Programa o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGGP-UFES);
- VI. Submeter ao Colegiado do Programa, no início de período de avaliação da CAPES, o Relatório de Desempenho do Programa e a Proposta de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento Docente;
- VII. Designar professores do programa para analisar solicitações de aproveitamento de estudos e submeter o parecer ao Colegiado do PPGGP;
- VIII. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- IX. Colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e com a Pró Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação;
- X. Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo e de outras comissões que se forem necessárias, bem como tomar providências imediatas de substituição em caso de impedimento temporário ou definitivo de quaisquer de seus membros;
- XI. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa (*ad referendum*), submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XII. Elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;
- XIII. Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;
- XIV. Enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à CAPES (Coleta CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- XV. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

Capítulo II – Das atribuições do Coordenador Adjunto do PPGGP

Artigo 13 Ao Coordenador Adjunto do Programa compete:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas e impedimentos;
- II. Desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador do Programa;

- III. Assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência;
- IV. Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de distribuição das disciplinas por semestre acadêmico;
- V. Manter contato atualizado com os representantes dos acordos de cooperação com o PPGGP; zelar pelas renovações dos Acordos de Cooperação, de acordo com o interesse do PPGGP, ouvido o Colegiado do Curso; realizar o acompanhamento dos serviços realizados pelos professores cedidos pelos Acordos de Cooperação e buscar contrapartidas junto aos órgãos que mantêm Acordos de Cooperação vigentes com o PPGGP;
- VI. Presidir a Comissão Permanente de Processo Seletivo, da qual será membro nato;
- VII. Verificar, semestralmente, a situação de cada aluno do Programa quanto à integralização curricular e às demais atividades e informar à Coordenação do Programa;
- VIII. Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de cronograma de atividades do semestre acadêmico;
- IX. Orientar o aluno a partir de sua matrícula no Programa até seu encaminhamento ao Orientador de Dissertação;
- X. Elaborar projetos de atividades extracurriculares tais como: encontros, palestras, congressos, minicursos, dentre outros.
- XI. Fazer a aproximação com outros cursos de pós-graduação stricto sensu, na área de gestão pública ou assemelhados para a realização de eventos comuns e manutenção de cadastro de professores com perfil para participação em bancas de exames de qualificação e defesas de dissertação.
- XII. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

Capítulo III – Das Comissões do Programa

Artigo 14 O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades pela Coordenação Adjunta, pelas Comissões de Avaliação Institucional, de Processo Seletivo e outras que forem necessárias ao Programa, podendo ser regidas por Resolução própria para as suas finalidades.

§ 1º A Comissão de Avaliação Institucional do Programa será composta por dois professores integrantes do corpo docente permanente do Programa e por um aluno regular do Curso, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Comissão de Avaliação Institucional do Programa será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, e o mandato dos representantes discentes será de um ano não permitida a recondução.

§ 3º A Comissão de Processo Seletivo será composta por três professores do quadro permanente indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado do Programa, sendo o Coordenador Adjunto do Programa, seu presidente e membro nato.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Processo Seletivo, indicados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa, será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 15 Compete à Comissão de Avaliação Institucional:

- I. Acompanhar e avaliar, de modo sistemático, as atividades desenvolvidas no Programa, oferecendo à Coordenação subsídios para o planejamento estratégico e a gestão acadêmica;
- II. Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, no início de cada período, o Relatório de Desempenho do programa referente ao período anterior, e a Proposta de Recredenciamento Docente, referente ao período seguinte;
- III. Programar e coordenar a execução do Encontro Anual de Avaliação do Programa;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre propostas de expansão ou extinção de atividades do Programa, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.
- V. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

Artigo 16 Compete à Comissão de Processo Seletivo:

- I. Coordenar o Exame de Seleção para ingresso de discentes no Programa, realizando as diversas atividades previstas no Edital do Processo Seletivo Anual;
- II. Propor, para apreciação do Colegiado do Programa, até o fim do segundo mês do primeiro semestre letivo, o número de vagas disponíveis no PPGGP para fins de elaboração do Edital de Processo Seletivo Anual;
- III. Assessorar a Coordenação do Programa na elaboração das normas gerais do Edital do Processo Seletivo para o curso.
- IV. Acompanhar e avaliar permanentemente a evolução das inscrições anuais de candidatos ao PPGGP, realizando ações de incentivo às inscrições, quando for o caso;
- V. Manter e atualizar permanentemente, na página virtual do Programa, amplo material informativo sobre os cursos oferecidos;
- VI. Manter contato com os parceiros conveniados ao PPGGP, por meio do Coordenador Adjunto, para atualização do número de vagas em cada processo seletivo;
- VII. Apresentar, anualmente, à Coordenação do PPGGP-UFES, para fins de apreciação pelo Colegiado do Programa, o Relatório do Processo Seletivo Anual.
- VIII. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Artigo 17 A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. Assessorar o Coordenador Adjunto na atualização do site do PPGGP;

- Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- III. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
 - IV. Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
 - V. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
 - VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas Atas;
 - VII. Manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
 - VIII. Organizar e controlar os processos de revalidação de diplomas;
 - IX. Manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;
 - X. Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.
 - XI. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade

TÍTULO IV DOS DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Capítulo I – Da constituição do corpo docente

Artigo 18 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os que atenderem todas as condições estabelecidas no inciso IX do Art. 9º;

§ 2º Poderão ser ainda considerados professores permanentes, desde que atendam os parâmetros da Resolução que trata do credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes.

I. Professor ou pesquisador aposentado (professor voluntário), que tiver firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do curso;

II. Professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente do curso.

§ 3º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem todas as condições estabelecidas no inciso IX do Art. 9º, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e/ou orientação de discentes.

Artigo 19 O não-atendimento dos requisitos correspondentes à classe de professor a que se vincular o docente (permanente, colaborador e visitante) poderá levá-lo, por decisão do Colegiado do Programa, a sua exclusão do corpo docente ou a uma mudança para outra classe de professor.

Capítulo II – Do docente orientador

Artigo 20 A atribuição de orientador a cada discente será realizada durante o primeiro semestre de seu curso, após aprovação pelo colegiado.

§ 1º O Docente Orientador supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação e do PTT do candidato ao título de Mestre.

§ 2º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo e integrar seu corpo docente.

§ 3º A atuação do professor colaborador como orientador será especificada em Resolução do PPGGP, específica para este fim.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Docente Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser indicado um coorientador, externo ao programa, destinado a um único aluno, aprovado pelo Colegiado do Programa, desde que portador do título de doutor, que tenha experiência de pesquisa, produção e *expertise* de acordo com o tema da pesquisa do mestrando.

Capítulo III – Das responsabilidades do orientador

Artigo 21 Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Estabelecer vínculo formal de orientação com o aluno por meio de Formulário de Orientação;
- II. Orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- III. Acompanhar e controlar o andamento da pesquisa do aluno, para que o exame de qualificação ocorra até o final do terceiro semestre (18 meses) de seu percurso acadêmico, conclamando-o às suas atividades para cumprir o prazo estabelecido neste Regimento.
- IV. Indicar, para aprovação do Colegiado, os integrantes da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação e da Comissão Examinadora de defesa da Dissertação do orientando, conforme Instrução Normativa para esse fim;
- V. Propor os membros da Comissão Examinadora de Dissertação do orientando, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- VI. Zelar para que o orientando cumpra com as normas e instruções estabelecidas para a elaboração do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Produto técnico/tecnológico e do artigo, pré-condições para se submeter aos respectivos exames.
- VII. Fazer a solicitação de coorientação, quando julgar necessário, devidamente justificada, descrevendo o perfil do possível coorientador, com foco em sua experiência associada à temática da dissertação.

VIII. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Capítulo I - Da constituição do corpo discente

Artigo 22 O corpo discente do PPGGP será constituído pelos candidatos aprovados no processo seletivo, com entrada anual, e que não tenham violado nenhum dos princípios deste Regimento e das Resoluções do programa.

Artigo 23 O processo seletivo será conduzido pela Comissão do Processo Seletivo a ser instituída com suas competências, de acordo com o Artigo 16 e seus incisos, deste regimento.

Parágrafo único – O número de vagas e os critérios de seleção serão definidos pela Comissão de Seleção, juntamente com o Coordenador do curso e aprovado por meio de resolução.

Artigo 24 Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se no curso, conforme publicado no Edital do Processo Seletivo e calendário definido pela Coordenação.

Artigo 25 Poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que devidamente aprovados pela coordenação do PPGGP..

Artigo 26 – Solicitações pessoais externas ao PPGGP para cursar disciplinas como alunos especiais ou ouvintes serão analisadas pelo Colegiado de Curso e regulamentadas por Resolução específica.

Capítulo II - Dos deveres do corpo discente

Artigo 27 São deveres do corpo discente:

I. Eleger um representante e um suplente do corpo discente do PPGGP para compor o Colegiado do Curso e fazer a interlocução com os representantes de turma e com a Coordenação do Curso.

II. Eleger um representante e um suplente de cada turma, que deverá fazer a interlocução com os alunos e com o representante do corpo discente.

III. Eleger um representante para a interlocução com os egressos da sua turma.

IV. Frequentar com assiduidade e aproveitamento as disciplinas nas quais estiverem matriculados, desenvolvendo as atividades solicitadas pelo(s) professor(s) dentro do que foi especificado e no tempo aprazado.

V. Atender às orientações e solicitações da coordenação, coordenação adjunta e de seu orientador.

- VI. Fornecer informações solicitadas pelo PPGGP.
- VII. Atender os prazos e procedimentos estabelecidos pelo PPGGP.
- VIII. Atender a este regimento e a todas as resoluções, normas e instruções estabelecidas pelo programa e pela Ufes.
- IX. Atender aos normativos referentes ao sigilo e proteção de pessoas e dados.
- X. Agir com civilidade e urbanismo no trato com os colegas, com os professores e técnicos.
- XI. Demais atribuições poderão ser especificadas em Resolução própria para esta finalidade.

TÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Artigo 28 A Estrutura do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública é composta por um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, aprovados em seu projeto pedagógico.

Capítulo I - Dos créditos e das disciplinas

Artigo 29 O Programa de Pós-graduação em Gestão Pública exige o mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos a serem obtidos pelos mestrandos, sendo 28 (vinte e oito) deles referentes às disciplinas (obrigatórias e opcionais), totalizando 420 horas de atividades em sala de aula. Os outros 14 (quatorze) créditos referem-se ao processo de elaboração de projeto e da dissertação, obtidos respectivamente, no exame de qualificação e na defesa da dissertação.

Artigo 30 Cada disciplina ministrada, por um ou mais professores em sala de aula, é composta por um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou de técnicas correspondentes a um conteúdo de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo do programa, anualmente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano, sem alteração da ementa ou carga horária.

Artigo 31 As disciplinas nas quais são elaborados o projeto de dissertação e a dissertação, tem carga horária de 75 h/a, compondo a matriz curricular do PPGGP e integralizando 570 h/a de carga horária total, devendo ser conduzida pelo orientador e pelo orientando, em comum acordo.

Artigo 32 As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo(s) respectivo(s) professor(es) e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Artigo 33 O Programa poderá aceitar que até 30% do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre seja cursado em disciplinas de outros programas de pós-graduação reconhecidos nacionalmente.

Artigo 34 A criação, transformação e extinção de disciplinas eletivas constantes do currículo do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública devem ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Capítulo II - Da duração do curso, prorrogação de prazos, trancamento, aproveitamento de estudos, amparo legal e desligamento do curso

Artigo 35 O Curso será realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão regulamentados por Resolução Específica para esta finalidade.

Artigo 36 A prorrogação de prazo para conclusão do mestrado poderá ser concedida por até cinco meses, portanto, totalizando, no máximo, 29 meses de permanência no programa, considerando os semestres letivos inteiros, mediante as seguintes condições:

§ 1º Quando for devidamente comprovada a dificuldade na realização da pesquisa em função do seu desenvolvimento no campo (coleta de dados), alheias à vontade do discente, e não de limitações do aluno referentes ao seu local de trabalho, problemas pessoais ou familiares.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser feita em formulário próprio, ao qual deverão ser anexados os documentos comprobatórios dos seus argumentos.

§ 3º Cabe ao Colegiado de Curso fazer a análise da solicitação e decidir por sua aprovação ou rejeição.

§ 4º Não serão aceitas solicitações depois de ultrapassados os 24 meses de percurso do aluno no programa.

§ 5º As condições para solicitação de prorrogação do tempo de curso serão regulamentadas por Resolução específica para este fim.

Artigo 37 O trancamento é um recurso do qual o aluno poderá se valer, por um período máximo de seis meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente, que o impeça de frequentar as aulas e/ou desenvolver suas atividades de pesquisa.

§ 1º O trancamento só poderá ocorrer de acordo com o calendário acadêmico do PPGGP;

§ 2º A documentação entregue pelo mestrando seguirá os trâmites legais da Ufes, cabendo a decisão aos médicos designados pela PRPPG para fazer a análise das solicitações.

Artigo 38 Não haverá trancamento de curso nas seguintes situações:

- I. No primeiro período do percurso acadêmico;
- II. Devido à necessidade de viajar a trabalho.
- III. Devido ao volume de trabalho.
- IV. Devido a substituição de chefias.
- V. Para acompanhamento de familiares em situação de adoecimento.
- VI. Durante o período de prorrogação de prazo
- VII. Situações não contempladas neste regimento serão analisadas pelo Colegiado.

Artigo 39 Disciplinas cursadas em outros programas de mestrado ou doutorado (*stricto sensu*) poderão ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 1º O pedido deverá estar concluso, com o aproveitamento efetivado, até o 18º mês de percurso do aluno no PPGGP, não podendo o discente solicitar exame de defesa de dissertação se o processo não tiver sido concluído, por lhe faltarem créditos para tal procedimento.

§ 2º Não serão passíveis de aproveitamento de estudos:

- I. Disciplinas cursadas como “aluno ouvinte”, ainda que em cursos de mestrado ou doutorado, devidamente autorizados e reconhecidos pelo MEC.
- II. Disciplinas de cursos de especialização (*Lato Sensu*);
- III. Disciplinas cursadas há mais de quatro anos.
- IV. Situações não contempladas neste regimento serão analisadas pelo Colegiado de Curso.

Artigo 40 Alunas gestantes terão direito à prorrogação do curso por, no máximo, seis meses, considerada a data do nascimento da criança e os impactos sobre o aproveitamento do semestre em curso.

Parágrafo único – Os procedimentos referentes ao amparo legal serão objeto de Resolução Específica para este fim.

Artigo 41 Além dos casos dispostos na legislação em vigor e do contido neste regimento, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa.
- II. Obter grau inferior a 6,0 (seis) em duas disciplinas, quer sejam as mesmas disciplinas ou disciplinas diferentes, no mesmo semestre ou em diferentes semestres, incluindo o projeto de dissertação e a defesa;
- III. Não concluir o número mínimo de créditos em prazo hábil para se submeter ao exame de qualificação;
- IV. Não se matricular em, pelo menos, uma disciplina em um ou mais semestres letivos consecutivos ou não, incluindo aquelas destinadas à elaboração do projeto de dissertação e da dissertação;
- V. Não defender sua dissertação no prazo limite de 24 meses, salvo os casos de excepcionalidade, registrados neste Regimento e devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso .

- VI. Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, pela banca examinadora;
- VII. Ser reprovado da defesa da Dissertação, pela banca examinadora.
- VIII. Outras situações poderão ser objeto de resolução específica para os casos não considerados neste artigo.

TÍTULO VI DAS NORMAS ACADÊMICAS - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÕES DO PPGGP

As normas acadêmicas relativas à frequência e às avaliações dos mestrandos nas disciplinas nas quais estiverem matriculados seguem o Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes, as descritas neste regimento e as contidas em Resoluções Específicas.

Capítulo I – Da aprovação e reprovação em disciplinas cursadas em sala de aula

Artigo 42 Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Parágrafo único – O aluno tem 25% da carga horária da disciplina para eventuais faltas, não havendo abono de falta por quaisquer razões.

Artigo 43 O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa ou por outras atividades, a critério de cada docente, de acordo com escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único – O professor responsável pela disciplina tem autonomia para decidir sobre os casos nos quais o aluno não entregar as atividades nos prazos especificados pelo docente.

Artigo 44 Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

Capítulo II – Do exame de qualificação

Artigo 45 O Exame de Qualificação tem por finalidade:

- I. Avaliar o grau de desenvolvimento do projeto de pesquisa elaborado pelo aluno, relativo à sua dissertação, por meio da leitura do conteúdo do documento entregue à Comissão de Avaliação;
- II. Avaliar o domínio e a segurança do mestrando durante a apresentação do seu projeto.
- III. Servir como contribuição para o desenvolvimento da dissertação.
- IV. Os parâmetros para avaliação do exame de qualificação serão definidos em Resolução específica para este fim.

Artigo 46 O mestrando prestará Exame de Qualificação até 18 meses após sua matrícula no curso, sendo avaliado por uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único: Se o mestrando não se qualificar até os 18 meses explicitados no caput deste artigo, será considerado reprovado.

Artigo 47 O exame de qualificação será realizado em sessão pública, após o que a Comissão Avaliadora, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

Artigo 48 Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas a um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 6 (seis) meses a contar da data do primeiro exame.

Artigo 49 Os procedimentos para agendar e para a realização do exame de qualificação estão dispostos em Resolução própria para este fim.

Capítulo III – Da defesa da Dissertação, do Produto Técnico/Tecnológico e do artigo

Artigo 50 A defesa da dissertação, do Produto Técnico/Tecnológico e do artigo tem por finalidade:

- I. Avaliar o relatório final elaborado pelo mestrando, a partir do projeto aprovado no seu exame de qualificação, bem como o documento final do Produto Técnico/Tecnológico e o artigo submetido a um período;
- II. Avaliar o domínio e a segurança do mestrando durante a apresentação da sua dissertação, do seu Produto Técnico/Tecnológico (PTT) resultante da dissertação e do e do artigo.
- III. Avaliar a segurança das respostas dadas pelo mestrando aos questionamentos dos membros da comissão examinadora.
- IV. Servir como contribuição para propor ou implementar melhorias em instituições públicas, mormente aquela que constituiu o campo da pesquisa, conforme Produto Técnico/Tecnológico resultante da dissertação.
- V. Os documentos de entrega e recebimento do Produto Técnico/Tecnológico deverão fazer parte da dissertação e do relatório final do PTT, a ser entregue ao gestor da instituição pesquisada, sendo os casos excepcionais avaliados pelo Colegiado do Curso.
- VI. A defesa da dissertação, do Produto Técnico/Tecnológico e do artigo poderão ser regidas por Resolução específica.

Artigo 51 São requisitos para o aluno se submeter à defesa de sua dissertação a entrega da dissertação, do Produto Técnico/Tecnológico, de um artigo e respectivo comprovante de submissão em um periódico conceituado na área do programa na Capes, elaborado com seu orientador e sob sua aprovação.

Parágrafo único: O PPGGP poderá, em Instrução Normativa, estabelecer o conceito mínimo do periódico para submissão.

Artigo 52 A avaliação da defesa de dissertação e do PTT do mestrando será realizada por uma Comissão Examinadora composta por, pelo menos, três membros titulares e um membro suplente, presidida pelo professor orientador.

§ 1º Integrarão a Comissão Examinadora o orientador, um professor do programa e um examinador externo ao programa, todos com o título de doutor.

§ 2º Além dos três membros titulares, professores com o título de mestre poderão integrar a Comissão Examinadora, desde que atuem no tema da dissertação ou do PTT;

§ 3º O orientador indicará os demais integrantes da Comissão Examinadora, cujos nomes serão aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa;

§ 4º O examinador externo deverá pertencer ao corpo docente de curso *stricto sensu* com *expertise* comprovada no tema da dissertação no contexto público.

§ 5º O examinador não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente em primeiro, segundo ou terceiro grau do aluno ou dos demais membros da banca ou que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o aluno examinado ou com os demais membros da banca."

§ 6º Preferencialmente pertencer à área de Gestão Pública, Administração Pública ou afim ao setor público.

§ 7º O examinador suplente da Banca Examinadora cobrirá eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador, que não poderá ser substituído.

§ 8º A Constituição de Banca Examinadora deverá seguir os normativos de Resolução Própria para este fim.

Artigo 53 Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao Orientador para nova indicação.

Capítulo IV - Do Julgamento da defesa da dissertação

Artigo 54 O julgamento da defesa da dissertação, será realizado logo após a arguição e em sessão reservada.

§ 1º O resultado será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 2º Os critérios de aprovação e/ou reprovação serão especificados em Resolução própria para este fim.

Artigo 55 Sendo o candidato aprovado deverá se comprometer a fazer os ajustes necessários no documento final, que deverá ser entregue no prazo de 30 dias, incorporando-se a uma nova versão da Dissertação.

§ 1º Compete ao orientador, com base na nova versão da Dissertação, referida no caput deste artigo, avaliar se as exigências da comissão foram atendidas, incluindo os aspectos da Resolução referente à estrutura da dissertação, normas da ABNT e verificação de plágio.

§ 2º Uma vez aprovado no exame de defesa da dissertação e satisfeitas as condições da Resolução que especifica os procedimentos para a obtenção do

Título de Mestre, o recém mestre poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

Artigo 56 Em caso de reprovação no exame de arguição da dissertação, a Comissão Examinadora deverá explicitar as razões pelas quais o mestrando foi reprovado, fazendo constar na ata de defesa, como registro do ocorrido.

Parágrafo único – Em caso de reprovação, o mestrando será desligado do Programa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 Este regimento será complementado por meio de Normas, Resoluções e Instruções estabelecidas pelo PPGGP.

Artigo 58 Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenadoria do Programa, mediante solicitação dos interessados.

Artigo 59 Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

Artigo 60 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 3ª Reunião no PPGGP-UFES no dia 30 de março de 2021.